





GABINETE DO VEREADOR MITOSO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 100/2024, de autoria do Vereador Capitão Carpê, que "Institui Normas para o Descarte e Doação de Móveis Escolares no Município de Manaus".

Relator: Vereador Mitoso

PARECER

I - RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 100/2024, de autoria do Ver. Capitão Carpê, que "Institui Normas para o Descarte e Doação de Móveis Escolares no Município de Manaus".

O objetivo da norma proposta é dispor sobre os procedimentos para a doação de móveis escolares não utilizados para beneficiar entidades sociais e não-governamentais, bem como assegurar o descarte ambientalmente responsável. Trata-se de matéria que visa definir regras para bens inservíveis ou que ainda poderão ser reaproveitados por meio de destinação ou uso social.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com relação ao mérito, trata-se de matéria de inegável relevância ao tratar da destinação de bens do patrimônio público municipal não mais utilizados, através de doação, beneficiando entidades que tenham algum trabalho social, ou realizando os procedimentos adequados ao descarte ambiental quando não for possível essa destinação.

Apesar da relevância da Propositura, é preciso considerar que, na forma como foi redigida, fica caracterizada invasão indevida da competência da Administração Municipal, a quem cabe dispor sobre o patrimônio público do Município, o que caracteriza vício de inconstitucionalidade pela usurpação de poderes em afronta ao artigo 2º da Constituição Federal.

Efetivamente, isso fica explícito no artigo 1º do Projeto em tela, ao impor taxativamente: "Fica determinado que as instituições educacionais do Município ficarão







GABINETE DO VEREADOR MITOSO

responsáveis por identificar os móveis escolares que se encontram em condições de descarte, priorizando a destinação ambientalmente correta".

No mesmo sentido, há evidente imposição de atribuição a um órgão da Administração Pública, ao fixar o referido Projeto de Lei no artigo 7° que "A fiscalização da implementação deste projeto **ficará a cargo do órgão municipal competente na área de educação**, que deverá realizar auditorias periódicas nas instituições educacionais". Na sequência, o artigo 8° determina a criação de um banco de dados para o registro da disponibilidade de móveis escolares para doação configurando evidente imposição de atribuição à Administração Pública.

A fixação de regras específicas para a doação de bens da Municipalidade não depende de autorização ou regulamentação pelo Legislativo; em se tratando de doação ou determinação da destinação de bens municipais, a medida é de competência do Executivo e das suas secretarias.

Em síntese, a fixação de regras sobre a alienação de bens inservíveis da Administração Pública mediante venda, **doação**, permuta ou dação em pagamento só pode ser regulamentada por meio de lei municipal emanada do Executivo.

III - CONCLUSÃO

Desta feita, à luz da legalidade e constitucionalidade, o Parecer é DESFAVORÁVEL ao Projeto em análise.

Manaus, AM, 09 de outubro de 2024.

MITOSO Vereador – Líder do MDB Relator